FLS. N°_____

_____
RUBRICA

CONTRATO N°075/2023.
Processo Administrativo n° 050/2023.
REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 015/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI E A EMPRESA FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE DEFESA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES – PI, FACE A CONCESSÃO NOS AUTOS DO MANDATO DE SEGURANÇA Nº 0755680.2023.8.18.0000, QUE EM DECISÃO LIMINAR CONCEDEU A SUSPENDEU A APLICAÇÃO DA COTA DO ICMS-EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, OCASIONANDO NA REDUÇÃO DE REPASSE DE ICMS PARA O MUNICÍPIO. REFERIDO MANDATO DE SEGURANÇA TEM COMO ATO IMPUGNADO A DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – PI NOS AUTOS DO TC Nº 00024/2022, O QUAL A SÓCIA ADMINISTRADORA DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA FALCÃO COIMBRA ATUOU E LOGROU ÊXITO QUANDO AO RECONHECIMENTO DA LEGALIDADE DA LEGALIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DO ICMS – EDUCAÇÃO.

Aos dez dias do mês de julho do ano de 2023 (10.07.2023), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ(MF) n° 06.553.705/0001-12, situada na nesta Cidade de Dom Expedito Lopes(PI), na Rua São João, 55 – Centro, neste ato representada por seu titular Sr. Valmir Barbosa de Araújo e de outro lado a empresa FALCAO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 43.019.263/0001-55 Rua Mato Grosso, nº 720, Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Torre 02, Sala 418,Cabral,Teresina-PI, telefone para contato (86)99943-2572, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade n° 015/2023, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, Contratação de uma Empresa Especializada para Prestação de Serviços Advocatícios de Defesa Judicial do Município de Dom Expedito Lopes – PI, Face a Concessão nos Autos do Mandato de Segurança Nº 0755680.2023.8.18.0000, que em Decisão Liminar Concedeu a Suspendeu a Aplicação da cota do ICMS-Educação no Estado do Piauí, Ocasionando na Redução de repasse de ICMS para o Município. Referido Mandato de Segurança tem como ato Impugnado a Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI nos Autos do TC Nº 00024/2022, o qual a Sócia Administradora do Escritório de Advocacia Falcão Coimbra atuou e Logrou Êxito Quando ao Reconhecimento da Legalidade da Legalidade da Implementação do ICMS – Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, o valor global de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) sendo, R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) na assinatura do contrato e no caso de êxito na ação mais R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), não incluindo eventual gastos com passagens aéreas caso necessário ir à Brasília, para dar andamento ao processo nos Tribunais Superiores para as Secretarias de Educação e Saúde, ou seja, o valor correspondente a Prestação de Serviços Advocatícios de Defesa Judicial do Município de Dom Expedito Lopes – PI, Face a Concessão nos Autos

do Mandato de Segurança Nº 0755680.2023.8.18.0000, que em Decisão Liminar Concedeu a Suspendeu a Aplicação da cota do ICMS-Educação no Estado do Piauí, Ocasionando na Redução de repasse de ICMS para o Município. Referido Mandato de Segurança tem como ato Impugnado a Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI nos Autos do TC Nº 00024/2022, o qual a Sócia Administradora do Escritório de Advocacia Falcão Coimbra atuou e Logrou Êxito Quando ao Reconhecimento da Legalidade da Legalidade da Implementação do ICMS – Educação, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 03 (Três) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica o CONTRATADO responsável pelos serviços, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do **FPM / ICMS/ Receita Própria, FMS e FME**. Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é por 12 (doze) meses da data de sua assinatura pelas partes.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratados compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) O Contratado fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratado de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n°s 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de idenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

FLS. N°_____

_____
RUBRICA

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Dom Expedito Lopes (PI), 10 de julho de 2023.

_____
Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito municipal

_____
FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 43.019.263/0001-55
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____

CPF:

2ª_____

CPF: